



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 871/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA
PSICOLÓGICA ÀS MULHERES
MASTECTOMIZADAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Pendências/RN, assistência psicológica às mulheres mastectomizadas, por meio da rede pública municipal de saúde, com a finalidade de contribuir para a prevenção e a redução de sequelas emocionais, psicológicas e sociais decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deste artigo aplica-se também às pessoas que receberem laudo médico para realização de cirurgia de mastectomia em unidade pública de saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A assistência psicológica de que trata esta Lei será realizada de acordo com a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem a técnica de intervenção adequada, bem como a quantidade de sessões necessárias ao acompanhamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, bem como firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de ampliar e qualificar a rede de atendimento psicológico destinada às pessoas beneficiárias desta norma.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 17 de junho de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

Prefeita Municipal